

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
LEI Nº 0275 DE 07 de Outubro de 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em cento e três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 103.500.000,00) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 46.714.238,00
- Receita Tributária	Cr\$ 3.000.000,00
- Receita Patrimonial	Cr\$ 600.000,00
- Receita Industrial	Cr\$ 3.000.000,00
- Transferências Correntes	Cr\$ 39.544.238,00
- Receitas Diversas	Cr\$ 570.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 56.785.762,00
- Operações de Crédito.....	Cr\$ 5.000.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 7.000.000,00
- Transferências de Capital.....	Cr\$ 44.785.762,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros que integram esta Lei, conforme a discriminação seguinte:

Despesa por órgão de governo e de administração:	
- Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.....	Cr\$ 3.400.000,00
- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 9.330.000,00
- Departamento de Administração.....	Cr\$ 4.530.000,00
- Departamento de Finanças.....	Cr\$ 5.650.000,00

TRABALHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS URBANOS
 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Despesa por Funções de Governo

- Departamento de Educação e Cultura..... Cr\$ 11.180.000,00
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos.. Cr\$ 63.330.000,00
- Departamento de Saúde e Bem-estar Social.. Cr\$ 6.080.000,00

Despesa por Funções de Governo:

- Legislativa..... Cr\$ 3.400.000,00
- Administração e Planejamento..... Cr\$ 21.280.000,00
- Agricultura..... Cr\$ 4.980.000,00
- Comunicações..... Cr\$ 5.800.000,00
- Defesa Nacional e Segurança Pública..... Cr\$ 330.000,00
- Educação e Cultura..... Cr\$ 27.680.000,00
- Energia e Recursos Minerais..... Cr\$ 4.000.000,00
- Habitação e Urbanismo..... Cr\$ 12.200.000,00
- Saúde e Saneamento..... Cr\$ 7.450.000,00
- Trabalho..... Cr\$ 50.000,00
- Assistência e Previdência..... Cr\$ 2.330.000,00
- Transporte..... Cr\$ 14.000.000,00

Total..... Cr\$103.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos indicados na Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a sessenta por cento (60%) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou despesa) ao comprometimento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, obtendo-se deste, o montante das operações de crédito classificadas como receitas de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O detalhamento da Despesa será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1982, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em


 Pedro Moreira de Almeida - Prefeito Municipal.